



883
e

027/1.16.0014564-7 (CNJ:.0036820-19.2016.8.21.0027)

Vistos.

1. Considerando a manifestação da Administradora Judicial acerca da necessidade de contratação de seguro contra incêndio da residência (fls. 878/882), que consiste no imóvel de maior valor de avaliação da massa insolvente e, particularmente, diante da impossibilidade financeira da locatária arcar com tal despesa e tendo em vista que pretende permanecer no bem até janeiro de 2018, defiro a contratação de seguro contra incêndio em nome da Administradora Judicial, a ser custeado pela Massa Insolvente, no valor indicado na petição retro (R\$ 1.277,27).

Consigno que tal medida visa resguardar o patrimônio da Massa Insolvente e, principalmente, salvaguardar os interesses dos credores na satisfação dos débitos dos insolventes.

Para mais, consigno que a contratação do seguro em nome da Administradora se dá tão somente em decorrência da negativa da seguradora em celebrar este tipo de pacto com a Massa Insolvente.

Perfectibilizada a contratação do seguro contra incêndio, autorizo o ressarcimento da referida despesa, mediante a expedição de alvará, em favor da Administradora Judicial.

2. Diante da autorização de contratação de seguro contra incêndio às expensas da Massa Insolvente, autorizo a Administradora Judicial a celebrar aditivo contratual para retirada da cláusula de responsabilidade de contratação do seguro



suprarreferido às custas da locatária/comodatária.

3. Intime-se a Administradora Judicial, conforme determinado na decisão lançada nas fls. 671/672, bem como para manifestar-se acerca: (a) do resultado negativo do Renajud (fl. 673); (b) do depósito judicial do percentual de 75% da arrematação (fls. 680/681); (c) dos documentos das fls. 682/708; (d) das petições dos insolventes e dos documentos acostados nas fls. 714/813; (e) da resposta dos ofícios juntados nas fls. 814 e 818/820; (f) da petição do Banrisul (fls. 815/817) e; (g) da petição e documentos das fls. 862/877.

Intimem-se.

Diligências legais.

Santa Maria, 25/10/2018.

Michel Martins Arjona,
Juiz de Direito.

 www.tjrs.jus.br	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MICHEL MARTINS ARJONA Nº da Série do certificado: 0106CA2A Data e hora da assinatura: 26/10/2018 09:34:10
	Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 027116001456470272018368249

